



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 308, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece os encaminhamentos frente à situação atual da COVID-19 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente Do Conselho Superior Do Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Determinar que a comunidade acadêmica mantenha vigilância e atenção para manutenção da prevenção ao contágio da COVID-19 e de outros vírus respiratórios, observando as seguintes recomendações:

I - atualização do status vacinal da população não vacinada ou com esquema vacinal incompleto para sua faixa etária;

II - utilização de máscara em ambientes internos por pessoas sintomáticas para doenças respiratórias, com comorbidades, idosos, contactantes de casos de COVID-19 ou em locais fechados ou pouco ventilados com grande concentração de pessoas;

III – higienização correta das mãos e etiqueta respiratória;

IV – ventilação dos ambientes; e

V – busca por atendimento médico para pessoas sintomáticas para doenças respiratórias, para verificar a necessidade de afastamento das atividades mediante atestado médico.

Art. 2º Determinar a dissolução das seguintes estruturas colegiadas nos câmpus e reitoria:

I – Comitê de Avaliação da COVID-19 no IFSul; e

II – Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local).

Parágrafo único. Em caso de identificação pelos órgãos de saúde competentes da necessidade de retomada das medidas de contingência quanto à COVID-19, a instituição poderá reconstituir instâncias específicas para esse fim.

Art. 3º Determinar que sejam mantidas na instituição medidas e campanhas de orientação à comunidade acadêmica sobre combate e prevenção à COVID-19 e outras doenças mais prevalentes, seguindo as recomendações e as informações dos órgãos de saúde.

Art. 4º O IFSul deverá preservar o conhecimento adquirido pela instituição durante a pandemia de COVID-19 como um modelo para resposta rápida às situações de crise em saúde, podendo ser reaplicado em caso de necessidade.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Resolução CONSUP/IFSul nº 62, de 12 de novembro de 2021;

II – a Resolução CONSUP/IFSul nº 192, de 12 de dezembro de 2022;

III – a Portaria de pessoal nº 1839, de 16 de setembro de 2021;

IV – a Portaria nº 1633, de 13 de outubro de 2020;

V – a Portaria nº 1600, de 8 de outubro de 2020;

VI – a Portaria nº 1613, de 9 de outubro de 2020;

VII – a Portaria nº 1282, 14 de agosto de 2020;

VIII – a Portaria nº 1614, de 9 de outubro de 2020;

IX – a Portaria nº 1638, de 14 de outubro de 2020;

X – a Portaria nº 1599, de 8 de outubro de 2020;

XI – a Portaria nº 1666, de 16 de outubro de 2020;

XII – a Portaria nº 1672, de 20 de outubro de 2020;

XIII – a Portaria nº 1601, de 8 de outubro de 2020;

XIV – a Portaria nº 1707, de 26 de outubro de 2020;

XV – a Portaria nº 1997, de 4 de dezembro de 2020;

XVI – a Portaria nº 1627, de 13 de outubro de 2020;

XVII – a Portaria nº 1760, de 30 de outubro de 2020;

XVIII – a Portaria nº 1648, de 15 de outubro de 2020;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 02/10/2023 16:23:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 248616

Código de Autenticação: 8a6b6b4f61

